

D.O.**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
CAMPOS DOS GOYTACAZES**
ESTADO DO RIO DE JANEIROQuinta-feira, 27 de
Agosto de **2026**
Edição 2121www.campos.rj.gov.br**ÓRGÃO DO PODER EXECUTIVO**

PREFEITO | Frederico Paes

Gabinete do Prefeito**Lei nº 9.842, de 19 de agosto de 2026.**

Reinstitui o Conselho de Alimentação Escolar (CAE) do Município de Campos dos Goytacazes, revoga a Lei Municipal nº 7.053, de 25 de abril de 2001, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica reinstituído o Conselho de Alimentação Escolar (CAE) do Município de Campos dos Goytacazes/RJ, no âmbito da Administração Pública Direta, como órgão colegiado de caráter paritário, deliberativo, fiscalizador e de assessoramento.

Art. 2º O CAE será regido em estrita conformidade com os dispositivos da Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e da Resolução CD/FNDE Nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, ou outros instrumentos normativos que virem a sucedê-las.

**CAPÍTULO II
DAS FUNÇÕES E OBJETIVOS**

Art. 3º O Conselho de Alimentação Escolar (CAE) tem por finalidade atuar na fiscalização do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), assessorar o Governo Municipal na execução dos programas de assistência e educação alimentar mantidos pelo Município junto aos estabelecimentos de ensino, e monitorar a participação de órgãos públicos e da comunidade na consecução de seus objetivos.

**CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO**

Art. 4º O Conselho Municipal de Alimentação Escolar de Campos dos Goytacazes/RJ terá a seguinte composição:

- I - 1 (um) representante indicado pelo Poder Executivo Municipal;
- II - 2 (dois) representantes dentre as entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelos respectivos órgãos de representação, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata;
- III - 2 (dois) representantes de pais de alunos matriculados na rede de ensino a qual pertença a Entidade Executora (EEx), indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata;
- IV - 2 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica para tal fim, registrada em ata.

§1º Preferencialmente, um dos representantes a que se refere o inciso II deste artigo deve pertencer à categoria de docentes.

§2º A composição do CAE, a critério da Entidade Executora (EEx), poderá ser ampliada em duas ou três vezes o número de membros, obedecida a proporcionalidade definida nos incisos I a IV deste artigo.

§3º Cada membro titular do CAE terá um suplente do mesmo segmento representado, com exceção dos membros titulares do inciso II deste artigo, os quais poderão ter como suplentes qualquer uma das entidades referidas no respectivo inciso.

§4º Os membros do Conselho terão mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução de acordo com a indicação de seus respectivos segmentos:

- I - a partir do ano de 2027, o mandato dos CAE em todo o território nacional será unificado, compreendendo o primeiro quadriênio no período de 1º de novembro de 2027 a 31 de outubro de 2031, e assim sucessivamente, a cada quatro anos;
- II - excepcionalmente, para a transição da regra, os CAE vigentes em todo o País no dia 31 de outubro de 2027, terão seus mandatos concluídos, independentemente do período de vigência definido em eleições anteriores, para fins de adequação ao disposto no inciso I deste parágrafo;
- III - as EEx deverão realizar as eleições para os membros dos CAE até o dia 31 de outubro do exercício, a cada quadriênio, a iniciar-se no ano de 2027; e
- IV - o cadastro do novo mandato no CAE no Sistema do FNDE deverá ser realizado até o dia 30 de novembro do exercício, a cada quadriênio, a iniciar-se no ano de 2027.

§5º Na inexistência de órgãos de classe, conforme estabelecido no inciso II deste artigo, os docentes, discentes ou trabalhadores na área de educação realizarão reunião convocada especificamente para esse fim, devidamente registrada em ata.

§6º Ficam vedadas as indicações do Ordenador de Despesas do Município, do Coordenador da Alimentação Escolar e do Nutricionista Responsável Técnico (RT) da Entidade Executora para compor o CAE.

§7º Recomenda-se que o CAE tenha em sua composição, pelo menos, um membro representante de alunos matriculados em escolas localizadas em áreas indígenas ou em áreas remanescentes de quilombos, extraído dentre os segmentos estabelecidos nos incisos I a IV deste artigo.

§8º A nomeação dos membros do CAE será feita por Portaria do Poder Executivo, observadas as disposições previstas neste artigo, obrigando-se a Administração Municipal a acatar as indicações dos segmentos representados.

§9º Os dados referentes ao CAE deverão ser informados no Sistema de Cadastro do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis a contar da data do ato de nomeação, deverão ser encaminhadas ao órgão federal as cópias legíveis dos seguintes documentos:

- I - Ofício de indicação do representante do Poder Executivo;
- II - Atas, devidamente assinadas pelos presentes em cada assembleia, relativas aos incisos II, III e IV deste artigo;
- III - Portaria de nomeação dos membros do CAE; e
- IV - Ata de eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho.

§10. A Presidência e a Vice-Presidência do CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV deste artigo.

§11. O CAE terá um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos dentre os membros titulares por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros, em sessão plenária especialmente convocada para este fim, com mandato coincidente com o do Conselho, permitida a reeleição por uma única vez consecutiva.

§12. O Presidente e o Vice-Presidente poderão ser destituídos em conformidade com o disposto no Regimento Interno do CAE, hipótese em que será imediatamente eleito outro membro para completar o período restante do respectivo mandato.

§13. O exercício do mandato de conselheiro do Conselho de Alimentação Escolar do Município de Campos dos Goytacazes/RJ é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 5º Após a nomeação dos membros do CAE, as substituições de conselheiros indicados com base nos incisos II, III e IV do art. 4º ocorrerão estritamente nos seguintes casos:

- I - mediante renúncia expressa do conselheiro;
- II - por deliberação do segmento representado; ou
- III - por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do CAE, em razão do descumprimento das disposições previstas no Regimento Interno do Conselho, desde que aprovada em reunião convocada para discutir esta pauta específica.

§1º Nas situações previstas no caput deste artigo, o segmento representado indicará novo membro para o preenchimento do cargo, a ser escolhido por meio de assembleia específica para tal fim registrada em ata, mantida a exigência de nomeação por Portaria do Chefe do Executivo Municipal.

§2º No caso de substituição de conselheiro do CAE na forma do § 2º deste artigo, deverão ser encaminhadas ao FNDE, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, as cópias legíveis dos seguintes documentos:

- I - cópia do correspondente termo de renúncia, da ata da sessão plenária do CAE ou da reunião do segmento em que se deliberou pela substituição do membro;
- II - ata da assembleia, devidamente assinada pelos presentes, contendo a indicação do novo membro;
- III - formulário de cadastro do novo membro; e

IV - Portaria de nomeação do novo membro.

§3º O membro representante do Poder Executivo poderá ser destituído nas seguintes situações:

- I - por decisão do Poder Executivo; ou
- II - por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do CAE, em razão do descumprimento das disposições previstas no Regimento Interno do Conselho, desde que aprovada em reunião convocada para discutir esta pauta específica.

§4º No caso de substituição do representante do Poder Executivo, conforme previsto no § 5º deste artigo, deverão ser encaminhados ao FNDE o ofício de indicação do Poder Executivo e a correspondente Portaria de nomeação do novo membro.

§5º No caso de substituição de conselheiro do CAE, o período do novo mandato será equivalente ao tempo restante daquele que foi substituído.

**CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO**

Art. 6º Compete ao Conselho de Alimentação Escolar de Campos dos Goytacazes, cumulativamente as atribuições estabelecidas no art. 19 da Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009:

- I - monitorar e fiscalizar a aplicação dos recursos e a execução do PNAE, com base no cumprimento do disposto nos arts. 3º a 5º da Resolução CD/FNDE Nº 4, de 26 de fevereiro de 2026;
- II - analisar a prestação de contas da EEx, conforme os arts. 58 a 60, e emitir Parecer Conclusivo acerca da execução do Programa no Sistema de Gestão de Conselhos - Sigecon;
- III - comunicar ao FNDE, aos Tribunais de Contas, à Controladoria-Geral da União, ao Ministério Público e aos demais órgãos de controle qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE, inclusive em relação ao apoio para funcionamento do CAE, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros;

IV - fornecer informações e apresentar relatórios acerca do acompanhamento da execução do PNAE, sempre que solicitado;

V - realizar reunião específica para apreciação da prestação de contas e elaboração do Parecer Conclusivo do CAE, com a participação da maioria absoluta dos membros titulares ou, na ausência destes, de seus respectivos suplentes;

VI - elaborar o Regimento Interno, observando o disposto nesta Resolução; e

VII - elaborar o Plano de Ação do ano em curso ou subsequente a fim de acompanhar a execução do PNAE nas escolas de sua rede de ensino, bem como nas escolas conveniadas e demais estruturas pertencentes ao Programa, contendo previsão de despesas necessárias para o exercício de suas atribuições, e encaminhá-lo à EEx antes do início do ano letivo.

Parágrafo único. O Presidente é o responsável pelo envio do Parecer Conclusivo do CAE no SIGECON, sendo que, no seu impedimento legal, o Vice-Presidente o fará.

Art. 7º Compete ao Município de Campos dos Goytacazes:

I - garantir ao CAE, como órgão deliberativo, de fiscalização e de assessoramento, a infraestrutura necessária à plena execução das atividades de sua competência, compreendendo:

a) local apropriado com condições adequadas para as reuniões do Conselho;

b) disponibilidade de equipamento de informática;

c) transporte para deslocamento dos membros aos locais relativos ao exercício de sua competência, tais como visitas às escolas e participação em reuniões ordinárias e extraordinárias; e

d) disponibilidade de recursos humanos e financeiros previstos no Plano de Ação do CAE, necessários às atividades inerentes às suas atribuições, a fim de garantir o desenvolvimento efetivo dos trabalhos.

II - fornecer ao CAE, sempre que solicitado, todos os documentos e informações referentes à execução do PNAE em todas as suas etapas, tais como editais de licitação, chamadas públicas, extratos bancários, cardápios, notas fiscais de compras e demais relatórios pertinentes;

III - realizar, em parceria com o FNDE, a formação dos conselheiros sobre a execução do PNAE e temas correlatos;

IV - divulgar as atividades do CAE por meio dos canais oficiais de comunicação do Município; e

V - comunicar às unidades escolares sobre a atuação do CAE no início de cada ano letivo e a cada alternância de mandato, informando a composição vigente e as atribuições do Conselho.

§1º Quando do exercício das atividades do CAE recomendadas na legislação federal, orienta-se a liberação dos servidores públicos municipais designados para exercer as suas atribuições no Conselho, de acordo com o Plano de Ação por este elaborado, mediante comunicação oficial ao chefe imediato no setor de efetivo exercício.

§2º A execução administrativa e operacional das proposições validadas pelo Conselho de Alimentação Escolar ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia (SEDUCT).

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E REVOGAÇÕES

Art. 8º O CAE poderá desenvolver regime de cooperação com os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA) e deverá observar as diretrizes por estes estabelecidas.

Parágrafo único. Recomenda-se que o CAE estabeleça parcerias e termos de cooperação com outros Conselhos de Alimentação Escolar da região e com os Conselhos Escolares das unidades de ensino, visando a otimizar o desenvolvimento de suas atribuições.

Art. 9º O Regimento Interno instituído pelo CAE observará formalmente os balizadores da Resolução CDIFNDE Nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, bem como deverá ser atualizado de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo único. A aprovação ou eventuais modificações no texto do Regimento Interno do CAE somente ocorrerão mediante o voto favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 7.053, de 25 de abril de 2001, e o Decreto Municipal nº 092, de 2001.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 19 de agosto de 2026.

Frederico Paes
- Prefeito -

Lei Complementar nº 055, de 19 de agosto de 2026.

Altera o Anexo III da Lei Complementar nº 016, de 07 de janeiro de 2020, que institui a Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano do Município de Campos dos Goytacazes/RJ, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica alterado o Anexo III da Lei Complementar nº 016, de 07 de janeiro de 2020, que trata do Zoneamento Urbano do Município de Campos dos Goytacazes, para modificar a classificação de uso e ocupação do solo da gleba delimitada pela poligonal georreferenciada, constantes dos Anexos I e II, localizada na Folha 28 do Mapa de Zoneamento Urbano, com área total de 578.505,07 m² e perímetro de 2.956,21 metros, descrita conforme memorial descritivo elaborado pela Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Mobilidade.

Parágrafo único. A área descrita no *caput* deste artigo passa a ser classificada de Zona de Expansão Urbana (ZEU) para Zona Residencial 2 (ZR-2), conforme mapa de zoneamento urbano constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º O mapa de zoneamento urbano correspondente à área objeto desta Lei passa a integrar o Anexo III da Lei Complementar nº 016, de 07 de janeiro de 2020, substituindo o mapa anteriormente vigente para a área delimitada.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Mobilidade, promoverá a atualização dos mapas oficiais de zoneamento, do cadastro territorial multifinalitário, dos sistemas de georreferenciamento, das bases cartográficas municipais e dos demais documentos técnicos necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 4º A alteração promovida por esta Lei possui natureza de adequação do zoneamento urbano à realidade consolidada de ocupação do solo, observados os princípios e diretrizes estabelecidos pelo Plano Diretor Municipal, não implicando aprovação de parcelamento do solo, empreendimento imobiliário ou licença urbanística específica, os quais permanecerão sujeitos às exigências previstas na legislação municipal vigente.

Art. 5º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Complementar nº 016, de 07 de janeiro de 2020.

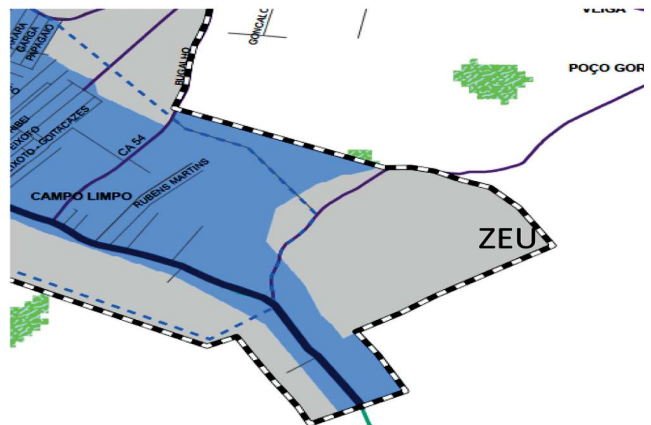
Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 19 de agosto de 2026.

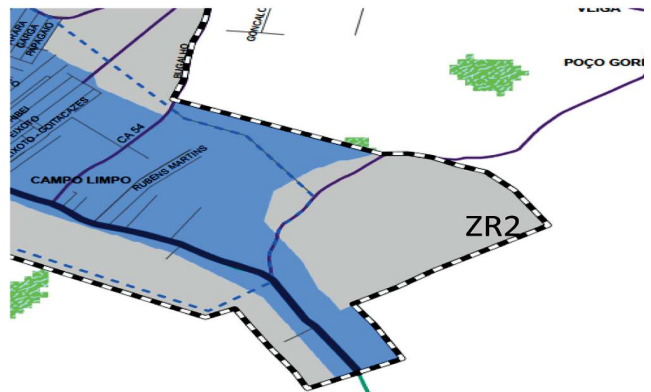
Frederico Rangel Paes
- Prefeito -

ANEXO I

ZONEAMENTO ANTERIOR



O ZONEAMENTO PASSA A SER



ANEXO II

MEMORIAL DESCRITIVO.

Objetivo: Demarcação poligonal do zoneamento urbano da Lei de Uso e Ocupação 0016-2020.

Zona: ZEU

Prancha: Folha 28

Área total de superfície: 578505,07 m²

Perímetro total da superfície: 2956,21 m.

DESCRIÇÃO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice V0, de coordenadas N 7583307.60 m e E 268299.08 m, Datum: SIRGAS 2000; deste, com os seguintes azimute plano e distância: 101°59'2.29" e 16.93; até o vértice V1, de coordenadas N 7583304.09 m e E 268315.64 m; deste, com os seguintes azimute plano e distância: 101°59'2.29" e 26.16; até o vértice V2, de coordenadas N 7583298.66 m e E 268341.23 m; deste, com os seguintes azimute plano e distância: 101°26'49.32" e 63.71; até o vértice V3, de coordenadas N 7583286.01 m e E 268403.67 m; deste, com os seguintes azimute plano e distância: 114°38'27.05" e 34.25; até o vértice V4, de coordenadas N 7583271.73 m e E 268434.81 m; deste, com os seguintes azimute plano e distância: 114°38'27.05" e 28.92; até o vértice V5, de coordenadas N 7583259.67 m e E 268461.10 m; deste, com os seguintes azimute plano e distância: 114°38'27.05" e 31.63; até o vértice V6, de coordenadas N 7583246.49 m e E 268489.85 m; deste, com os seguintes azimute plano e distância: 109°12'13.65" e 129.82; até o vértice V7, de coordenadas N 7583203.78 m e E 268612.44 m; deste, com os seguintes azimute plano e distância: 133°24'24.64" e 149.95; até o vértice V8, de coordenadas N 7583100.74 m e E 268721.38 m; deste, com os seguintes azimute plano e distância: 146°10'24.90" e 237.78; até o vértice V9, de coordenadas N 7582903.22 m e E 268853.74 m; deste, com os seguintes azimute plano e distância: 238°38'30.42" e 246.04; até o vértice V10, de coordenadas N 7582775.18 m e E 268643.65 m; deste, com os seguintes azimute plano e distância: 237°19'54.86" e 395.82; até o vértice V11, de coordenadas N 7582561.53 m e E 268310.44 m; deste, com os seguintes azimute plano e distância: 237°32'15.31" e 223.04; até o vértice V12, de coordenadas N 7582441.81 m e E 268122.25 m; deste, com os seguintes azimute plano e distância: 237°32'15.31" e 58.09; até o vértice V13, de coordenadas N 7582410.63 m e E 268073.23 m; deste, com os seguintes azimute plano e distância: 328°46'53.75" e 81.68; até o vértice V14, de coordenadas N 7582480.48 m e E 268030.90 m; deste, com os seguintes azimute plano e distância: 318°59'27.29" e 64.52; até o vértice V15, de coordenadas N 7582529.17 m e E 267988.57 m; deste, com os seguintes azimute plano e distância: 337°39'33.67" e 167.06; até o vértice V16, de coordenadas N 7582683.68 m e E 267925.07 m; deste, com os seguintes azimute plano e distância: 327°03'2.83" e 272.42; até o vértice V17, de coordenadas N 7582912.28 m e E 267776.90 m; deste, com os seguintes azimute plano e distância: 11°18'35.76" e 172.69; até o vértice V18, de coordenadas N 7583081.62 m e E 267810.77 m; deste, com os seguintes azimute plano e distância: 49°28'1.77" e 192.16; até o vértice V19, de coordenadas N 7583206.50 m e E 267956.82 m; deste, com os seguintes azimute plano e distância: 62°55'40.51" e 106.97; até o vértice V20, de coordenadas N 7583255.18 m e E 268052.07 m; deste, com os seguintes azimute plano e distância: 73°36'37.65" e 121.90; até o vértice V21, de coordenadas N 7583289.58 m e E 268169.01 m; deste, com os seguintes azimute plano e distância: 64°01'44.72" e 30.81; até o vértice V22, de coordenadas N 7583303.07 m e E 268196.72 m; deste, com os seguintes azimute plano e distância: 93°47'45.05" e 17.29; até o vértice V23, de coordenadas N 7583301.93 m e E 268213.96 m; deste, com os seguintes azimute plano e distância: 90°07'43.62" e 27.00; até o vértice V24, de coordenadas N 7583301.87 m e E 268240.96 m; deste, com os seguintes azimute plano e distância: 84°21'56.64" e 58.40; até o vértice V0, de coordenadas N 7583307.60 m e E 268299.08 m, encerrando esta descrição.

O perímetro da área foi calculado no plano de projeção UTM/SIRGAS 2000.

Sec. Mun. de Gestão de Pessoas e Governança Digital

PORTARIA 606/2026 - SMGPGD-GAB-SEC/SMGPGD/GP/PMCG

O Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Governança Digital da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições contidas na Lei Municipal nº9.680/2025;

Considerando a conveniência entre órgãos, resolve:

CEDER o servidor MARIO LOPES MACHADO JUNIOR, matrícula nº 43969, ocupante do cargo de Contador, com lotação na Secretaria Municipal de Transparência e Controle, para exercer suas atividades laborativas na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, a partir do primeiro dia útil após a publicação.

Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas e Governança Digital da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, 24 de agosto de 2026.

Wainer Teixeira de Castro

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Governança Digital

PORTARIA 608/2026 - SMGPGD-GAB-SEC/SMGPGD/GP/PMCG

O Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Governança Digital da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições contidas na Lei Municipal nº9.680/2025;

Considerando a conveniência entre órgãos, resolve

TORNAR SEM EFEITO, a partir do primeiro dia útil após a publicação, a cessão do servidor VINICIUS WAGNER DE MENEZES, matrícula nº28126, ocupante do cargo de Cirurgião Dentista III, com lotação na Fundação Municipal de Saúde, anteriormente cedido pela PORTARIA 370/2025 - GAB-SEC/SMGPGD/GP/PMCG, para exercer suas atividades na Secretaria Municipal de Saúde.

Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas e Governança Digital da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, 25 de agosto de 2026.

Wainer Teixeira de Castro

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Governança Digital

Processos Eletrônicos SUAP Despachados pelo Senhor Prefeito
Deferidos nos termos do parecer da Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas e Governança Digital

PROC. Nº	NOME	DESPACHO Nº
00098.007510.2026-13	SAYONARA DE SOUZA HESPANHOL	1131/2026
00098.007464.2026-52	SAMIA RANGEL DE LIMA	1132/2026
00098.007417.2026-17	ALINE RODRIGUES LANES VIANA	1134/2026
00098.007411.2026-31	LUCIANA RODRIGUES ABREU	1135/2026
00098.007388.2026-85	PRISCILA CRISTINA NUNES SOARES	1136/2026
00098.006640.2026-39	PRISCILA LISBOA DUARTE	1138/2026
00098.006177.2026-25	FLAVIA RENATA FERREIRA PEREIRA DINIZ	1139/2026

Processos Eletrônicos SUAP Despachados pelo Senhor Prefeito
Indeferidos nos termos do parecer da Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas e Governança Digital

PROC. Nº	NOME	DESPACHO Nº
00098.007387.2026-31	JOCIMAR DE OLIVEIRA SILVA	1137/2026

26/08/2026

Wainer Teixeira de Castro

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Governança Digital
Mat. nº 42.845

Processos Despachados pelo Senhor Prefeito Indeferidos nos termos do parecer da
Procuradoria Geral do Município

PROC. Nº	NOME	Parecer Nº
2025.204.002126-4-PA	FRANCISCO VICENTE MAIOLINO DE LEMOS	258/2026

26/08/2026

Wainer Teixeira de Castro

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Governança Digital
Mat. nº 42.845

Sec. Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade

ATO DO SECRETÁRIO

AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Município de Campos dos Goytacazes/RJ, nos termos dos artigos 54 e 102 da Lei Municipal 9427/2023 c/c Lei Federal 12651/2012, toma público que foi lavrado o **AUTO DE MULTA Nº 72F/2026**, em face de **RONI COSME DE ALMEIDA RANGEL inscrito no CPF 115.xxx.xxx-92**. A partir da data de publicação do auto, podendo apresentar defesa no prazo de 15 dias após a publicação na Secretaria Municipal Meio Ambiente e Sustentabilidade

Campos dos Goytacazes, 25 de Agosto de 2026.

Jorge Ribeiro Rangel

Secretário Mun. Meio Ambiente e Sustentabilidade
Matrícula: 42.294

Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL COM
REFLEXO FINANCEIRO AO CONTRATO Nº 0106/2025.

CONTRATO Nº **0106/2025**
PROCESSO Nº 2025.205.000134-4-PR
CHAMAMENTO PÚBLICO nº 05/2025

CONTRATADO: **JONATHAN JOSÉ DOS SANTOS**
CPF Nº 134.XXX.XXX-19

OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação contratual por mais 06 (seis) meses, com reflexo financeiro, com acréscimo quantitativo na porcentagem de até 22% (vinte e dois por cento), de acordo com os itens contratados para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, para alunos da rede de educação básica pública, com recursos repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, nas condições estabelecidas no edital de chamada pública nº 05, de 05 de setembro de 2025, conforme Cláusula Quarta do contrato originário.

PRAZO DO ADITIVO: 06 (seis) meses.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 22/06/2026.

PUBLIQUE-SE.

Em 24/08/2026.

TÂNIA MARIA DA COSTA E SILVA ALBERTO

Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia
Matrícula nº 16.309

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO

CONTRATO Nº **0120/2025**
PROCESSO Nº **2025.205.000134-4-PR**
CHAMAMENTO PÚBLICO nº 05/2025

CONTRATADO: **LUCICLEY MONTEIRO DOS SANTOS**
CPF Nº 116.XXX.XXX-02

OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação contratual por mais 06 (seis) meses para a utilização de saldo remanescente na aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, para alunos da rede de educação básica pública, com recursos repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, nas condições estabelecidas no edital de chamada pública nº 05, de 05 de setembro de 2025, conforme Cláusula Quarta do contrato originário.

PRAZO DO ADITIVO: 06 (seis) meses.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 26/06/2026.

PUBLIQUE-SE.

Em 24/08/2026.

TÂNIA MARIA DA COSTA E SILVA ALBERTO

Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia
Matrícula nº 16.309

Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania

Portaria SMASC n. 99/2026

DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DA COMPROVAÇÃO DE REQUISITOS E EXAMES MÉDICOS ADMISSIONAIS DA ETAPA ELIMINATÓRIA, REFERENTE AOS CANDIDATOS CONVOCADOS PELA PORTARIA nº93/26 PUBLICADA NO D.O. DE 20 DE AGOSTO DE 2026, DO PROCESSO SELETIVO SMASC 01/2026.

O SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº. 9.717, de 13 de dezembro de 2025, que dispõe sobre a autorização para contratação por tempo determinado dos profissionais para a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público o resultado da etapa eliminatória de comprovação de requisitos, exames médicos admissionais, e análises de documentos comprobatórios constando a relação dos candidatos aprovados e convocados por ordem de classificação e julgados APTOS, conforme os critérios estabelecidos no edital do CERTAME, abaixo relacionados;

Art. 2º - Para fins desta portaria, considera-se: I – APTO o candidato que apresentou tempestivamente a documentação exigida, comprovou os requisitos da função e obteve aptidão física e mental no exame médico e admissional; II – INAPTO o candidato eliminado da etapa de convocação de requisitos e exames médicos admissionais por: a) não comprovar os requisitos exigidos no Edital para a contratação; ou b) não obter aptidão física ou mental no exame médico admissional; III – AUSENTE o candidato que não compareceu a convocação ou deixou de realizar no prazo fixado, procedimento indispensável a etapa.

Art. 3º - Os candidatos indicados como APTO ficam habilitados à contratação temporária, sem prejuízo da verificação final, no momento da assinatura, da manutenção dos requisitos legais e editalícios e da inexistência de impedimento ou acumulação ilícita de cargos, emprego ou funções públicas.

Art. 4º - Os candidatos indicados como INAPTO OU AUSENTE, perdem o direito imediato à contratação nos termos dos itens 2.3 e 11.4 assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 5º - O fundamento individual da situação de INAPTO ou AUSENTE não será publicado. O candidato poderá obter ciência pessoal junto à Diretoria de Recursos Humanos da SMASC e apresentar defesa administrativa, devidamente fundamentada instruída, no prazo de 3 dias úteis contados da publicação desta portaria, na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, situada na rua Dr. Sílvio Bastos Tavares, nº 05 Parque Leopoldina, Campos dos Goytacazes/RJ, CEP 28051-250, das 8h às 17h.

Art. 6º - A defesa não terá efeito suspensivo automático sobre as contratações dos candidatos APTOS. Eventual decisão favorável assegurará ao interessado o prosseguimento no Certame, observadas a classificação, a modalidade de concorrência, a existência da vaga e as demais regras do Edital.

Art. 7º - É vedada a divulgação, no Anexo único ou em qualquer comunicação pública, de diagnóstico, CID, exames, laudos, deficiência, motivo clínico ou outro dado pessoal sensível ao candidato.

Art. 8º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ENTREVISTADOR SOCIAL – AMPLA CONCORRÊNCIA

Classificação	Nome	Situação
70º	Karidia Azevedo neves	Apto
71º	Renata Rangel de Faria	Apto
72º	Samuel Grain	Apto
73º	Alice Gomes Ribeiro	Ausente
74º	Jhonatan Barbosa de Souza	Ausente
75º	Laura de Freitas Crespo Aurora	Ausente
76º	Raphael Barbosa Castro Souza	Apto
77º	Gilson Pinto	Ausente
78º	Bárbara Lopes Sales Rangel Azevedo	Apto
79º	Melissa de Freitas Motta	Ausente
80º	Maria Goreth Cristine Barcelos Magelo	Apto
81º	Ana Paula de Freitas Campos	Apto
82º	Carlos Filipe Gomes de Almeida	Ausente
83º	Mayaara Valadares Gonçalves	Ausente
84º	Clarissa Soares Santos	Ausente
85º	Fatima de Cássia Barreto Sales	Apto

ENTREVISTADOR SOCIAL – PRETOS, PARDOS, INDÍGENAS E QUILOMBOLAS

Classificação PPIQ	Nome	Situação
23º	Nayara Rodrigues Azevedo	Apto
24º	Priscila Alves Soares	Apto
25º	Christiellen Dias Fialho Rosa	Ausente

ORIENTADOR SOCIAL – AMPLA CONCORRÊNCIA

Classificação	Nome	Situação
35º	Ausenda Joyce Marcel Dantier	Apto
36º	Leticia dos Santos Barreto	Ausente
37º	Bárbara da Silva Moço	Apto
38º	Gabriel Yoshy Rodrigues Ribeiro Moço	Apto
39º	Enzo Bersan de Souza Azevedo	Ausente
40º	Joyce de Souza Oliveira	Apto
41º	Jocimara Ribeiro	Ausente
42º	Ana Cristina Terra dos Santos	Apto Candidata já contratada na reserve de vaga
43º	Renata Rangel Faria	Apto
44º	Ana Paula Alvarenga Gonçalves Gomes	Ausente
45º	Thays Coutinho Soares Mothé	Ausente

TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR (HABILITAÇÃO EM PSICOLOGIA) – AMPLA CONCORRÊNCIA

Classificação	Nome	Situação
29º	Millena Gomes Mambreu de Freitas	Apto
30º	Antônia Claudia Ramos da Silva	Ausente
31º	Lilian de Fátima Escoccard de Azevedo	Apto
32º	Breno Bastos Barreto	Ausente
33º	Elias de Oliveira Sousa	Ausente
34º	Gabriel Mendonça Mathias da Cruz	Ausente
35º	João Paulo Barreto Tavares Viana	Apto
36º	Poliana Santos	Ausente
37º	Yasmim Carvalho de Almeida	Apto

TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR (HABILITAÇÃO EM PSICOLOGIA) – PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Classificação PCD	Nome	Situação
5º	Laila Neto Siqueira Dutra	Apto
6º	Kátia da Silva Dias	Apto

TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR (HABILITAÇÃO EM PSICOLOGIA) – PRETOS, PARDOS, INDÍGENAS E QUILOMBOLAS

Classificação PPIQ	Nome	Situação
10º	Amanda Crespo Barreto	Apto
11º	Jhoann Nogueira Gomes	Ausente

TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR (HABILITAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL) – AMPLA CONCORRÊNCIA

Classificação	Nome	Situação
66º	Erika Costa Pereira	Apto
67º	Clicia Paravidino Cunha Santos	Apto
68º	Otavia Aparecida Amim Severo Gomes	Apto
69º	Karina Barbosa Teixeira Carvalho	Apto
70º	Simone Barcelos Soares Barbosa	Apto
71º	Crislane Bernardino da Silva	Apto
72º	Leticia Ramos Dias Campos	Apto
73º	Camila da Silva Viana Rangel	Apto
74º	Mariana Lopes Barreto da Silva	Apto
75º	Ana Caroline Gomes Pereira	Apto
76º	Rogéria Crespo da Silva Tavares	Apto
77º	Lorhana Gomes Martins	Apto Já contratada na reserva de vaga
78º	Anayara Fernandes Rangel	Apto
79º	Isabela Ribeiro Freire	Apto
80º	Fernanda Ribeiro de Sousa Silva	Apto

TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR (HABILITAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL) – PRETOS, PARDOS, INDÍGENAS E QUILOMBOLAS

Classificação PPIQ	Nome	Situação
19º	Lais Santos Theodoro	Apto
20º	Ellen Santos da Silva	Apto

RODRIGO NOGUEIRA DE CARVALHO

Matrícula nº 41.761

Secretário Municipal de Assistência Social e Cidadania

Portaria SMASC n. 100 /2026

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS, APTOS E CLASSIFICADOS NO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SMASC Nº 01/2026 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA.

O SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº. 9.717, de 13 de dezembro de 2025, que dispõe sobre a autorização para contratação por tempo determinado dos profissionais para a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar os candidatos listados abaixo, classificados e aptos através do Processo Seletivo SMASC nº 01/2026 para comparecer a sede da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, localizada na Rua Dr. Sílvio Bastos Tavares nº05, Parque Leopoldina (prédio da antiga rede ferroviária), **nos dias 27 e 28 de agosto de 2026 das 9h às 17h, para ASSINATURA DO CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO,**

Art. 2º No ato da contratação só poderá acumular cargo público, aqueles que estiverem ressalvados pelo art. 37, inciso XVI, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Para os cargos a seguir será observado a compatibilidade de horários.

“XVI – é vedada a cumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso

XI: (...) b) a de um cargo de professor com outro de outra natureza; c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais da saúde, com profissões regulamentadas.”(BRASIL, 1988,s.p.)

Art. 3º O não comparecimento do Candidato(a) convocado(a) no prazo estabelecido, implicará na sua desclassificação e eliminação do Processo Seletivo, facultando à Administração Pública convocar o próximo candidato do cadastro reserva para ocupar a vaga.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ENTREVISTADOR SOCIAL – AMPLA CONCORRÊNCIA

Classificação	Nome	Situação
70º	Karidia Azevedo neves	Apto
71º	Renata Rangel de Faria	Candidata optou pela função de Orientador Social
72º	Samuel Grain	Apto
76º	Raphael Barbosa Castro Souza	Apto
78º	Bárbara Lopes Sales Rangel Azevedo	Apto
80º	Maria Goreth Cristine Barcelos Magelo	Apto
81º	Ana Paula de Freitas Campos	Apto
85º	Fatima de Cássia Barreto Sales	Apto

ENTREVISTADOR SOCIAL – PRETOS, PARDOS, INDÍGENAS E QUILOMBOLAS

Classificação PPIQ	Nome	Situação
23º	Nayara Rodrigues Azevedo	Apto
24º	Priscila Alves Soares	Apto

ORIENTADOR SOCIAL – AMPLA CONCORRÊNCIA

Classificação	Nome	Situação
35º	Ausenda Joyce Marcel Dantier	Apto
37º	Bárbara da Silva Moço	Apto
38º	Gabriel Yoshy Rodrigues Ribeiro Moço	Apto
40º	Joyce de Souza Oliveira	Apto
43º	Renata Rangel Faria	Apto

TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR (HABILITAÇÃO EM PSICOLOGIA) – AMPLA CONCORRÊNCIA

Classificação	Nome	Situação
29º	Millena Gomes Mambreu de Freitas	Apto
31º	Lilian de Fátima Escocard de Azevedo	Apto
35º	João Paulo Barreto Tavares Viana	Apto
37º	Yasmim Carvalho de Almeida	Apto

TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR (HABILITAÇÃO EM PSICOLOGIA) – PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Classificação PCD	Nome	Situação
5º	Laila Neto Siqueira Dutra	Apto
6º	Kátia da Silva Dias	Apto

TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR (HABILITAÇÃO EM PSICOLOGIA) – PRETOS, PARDOS, INDÍGENAS E QUILOMBOLAS

Classificação PPIQ	Nome	Situação
7º	Juliana Belo Cunha	Apto
10º	Amanda Crespo Barreto	Apto

TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR (HABILITAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL) – AMPLA CONCORRÊNCIA

Classificação	Nome	Situação
15º	Leisia Crespo Rossi	Apto
66º	Erika Costa Pereira	Apto
67º	Clicia Paravidino Cunha Santos	Apto
68º	Otávia Aparecida Amim Severo Gomes	Apto
69º	Karina Barbosa Teixeira Carvalho	Apto
70º	Simone Barcelos Soares Barbosa	Apto
71º	Crislane Bernardino da Silva	Apto
72º	Letícia Ramos Dias Campos	Apto
73º	Camila da Silva Viana Rangel	Apto
74º	Mariana Lopes Barreto da Silva	Apto
75º	Ana Caroline Gomes Pereira	Apto
76º	Rogéria Crespo da Silva Tavares	Apto
78º	Anayara Fernandes Rangel	Apto
79º	Isabela Ribeiro Freire	Apto
80º	Fernanda Ribeiro de Sousa Silva	Apto

TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR (HABILITAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL) – PRETOS, PARDOS, INDÍGENAS E QUILOMBOLAS

Classificação PPIQ	Nome	Situação
19º	Lais Santos Theodoro	Apto
20º	Ellen Santos da Silva	Apto

RODRIGO NOGUEIRA DE CARVALHO
Matrícula nº 41.761

Secretário Municipal de Assistência Social e Cidadania

Fundação Municipal de Esportes - FME

Campos dos Goytacazes, 25 de agosto de 2026.

EXTRATO CONTRATO

PROCESSO N.º: 2026.002.000095-7-PR
PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º: 015/2026

CONTRATO N.º: 0005/2026.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PISCINAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES

CONTRATADA: V S FERREIRA COMERCIAL LTDA

CNPJ/MF SOB O N.º: 07.216.364/0001-52

Valor: R\$ 3.918,00 (TRÊS MIL, NOVECIENTOS E DEZOITO REAIS)

Prazo de Execução: 30 DIAS.

Data da Assinatura: 20/08/2026

PUBLIQUE-SE

Franz Wanderley knifs

Presidente da Fundação Municipal de Esportes

Matrícula: 43.937

Fundação Municipal de Saúde - FMS

Processos de prestação de contas de adiantamento despachado pelo Presidente da Fundação Municipal de Saúde, APROVADO nos termos da INSTRUÇÃO NORMATIVA SMTIC N. 001/2019 e Lei nº 8.879 de 12 dez 2018.

P. CONTAS . N°	NOME
2026.185.000005-0-CA	Bárbara Santos Guimarães
2026.185.000006-8-CA	Bárbara Santos Guimarães
2026.099.000016-9-CA	Bruno Correa Pereira
2026.099.000014-4-CA	Grasielle Gonçalves Pinheiro
2026.037.000010-5-CA	Lia Regina Tinoco Barbosa Leite Felipe

ARTHUR BORGES MARTINS DE SOUZA
Presidente Da Fundação Municipal De Saúde
Matr. 28.634

Guarda Civil Municipal

PORTARIA Nº 35/2026

O COMANDANTE GERAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

CONSIDERANDO os termos do Art. 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 0039/2023;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SEMAC/PMCG N° 01/2025;

RESOLVE:

Art. 1º Designar servidores para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal do contrato, nos seguintes termos:

Processo nº 2026.016.000004-4-PR

Contrato nº 0175/2026

Objeto: aquisição de viaturas SUV

Contratada: WW Pádua Veículos e Peças Ltda.

CNPJ nº 03.857.486/0001-77

Vigência do contrato: 3 (três) meses

Gestor do contrato: Marcos Aguiar Peres

Matrícula nº 20.146

Fiscal do contrato: Eleziel da Rosa da Silva

Matrícula nº 14.773

Fiscal do contrato substituto: Rogério Pessanha de Oliveira Júnior

Matrícula nº 18.700

Art. 2º Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, de que dispõe o art. 19 do Decreto Municipal nº 039/2023;

II - emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, no prazo de até 01 (um) mês, contado da instrução do requerimento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

III - acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato ou de terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

IV - acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

V - manter atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no Histórico de Gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;

VI - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de que dispõe o inciso I do art. 19 do Decreto Municipal nº 039/2023;

VII - estabelecer prazo razoável para comunicar à autoridade competente o término dos contratos, em caso de nova contratação ou prorrogação, visando à solução de continuidade;

VIII - constituir relatório final, de que trata a alínea "d", do inciso VI, do § 3º, do art. 174 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração.

Art. 3º Cabe ao fiscal do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no Histórico de Gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas apazadas;

VI - fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na avença, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, no prazo estabelecido nos termos no inciso VII, do art. 20, do Decreto Municipal nº 039/2023, o término do contrato sob sua responsabilidade, no caso de nova contratação ou prorrogação;

VIII - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada;

IX - aferir o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitação da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;

X - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária, quando for o caso, observando as regras expedidas pelo Município de Campos dos Goytacazes.

Art. 4º São solidariamente responsáveis, junto ao ordenador de despesas, os servidores aos quais for delegada a gerência, o acompanhamento, a fiscalização, a medição, o recebimento do objeto contratual, ou outro ato que importe em atuação efetiva na execução do contrato.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de assinatura do contrato acima especificado.

Campos dos Goytacazes-RJ, 21 de agosto de 2026.

Wellington de Souza Levino
Comandante Geral da GCM
Mat. 13.600

Portaria nº.: 36/2026

O **COMANDANTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente;

CONSIDERANDO a relevância dos atos praticados por servidores que engrandecem a instituição e promovem um serviço de excelência;

RESOLVE:

Art. 1º ELOGIAR os servidores abaixo relacionados, pela atenção, iniciativa, profissionalismo e comprometimento com a segurança pública demonstrados no dia 29 de julho de 2026, ocasião em que, após buscas, encontraram um simulacro de arma de fogo modelo pistola, contribuindo decisivamente para a retirada de circulação de um instrumento empregado em ações delituosas:

- **Fabiano Estofel Azevedo**, matrícula 18819;
- **Fátima Júlio dos Santos**, matrícula 18821;
- **Luiz Alberto Andrade Guimarães**, matrícula 14734;
- **Marilene Areas Soares**, matrícula 18708;
- **Mary Cristina Costa Berriel**, matrícula 18499.

Art. 2º Ressaltar que a atuação exemplar dos agentes demonstra o elevado grau de preparo técnico e o compromisso institucional, sendo merecedora do devido reconhecimento público que engrandece o nome da Guarda Civil Municipal.

Campos dos Goytacazes, 24 de agosto de 2026.

Wellington de Souza Levino
Comandante da Guarda Civil Municipal

Portaria nº.: 37/2026

O **COMANDANTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente;

CONSIDERANDO a relevância dos atos praticados por servidores que engrandecem a instituição e promovem um serviço de excelência;

RESOLVE:

Art. 1º ELOGIAR os servidores abaixo relacionados, pela dedicação, competência e profissionalismo demonstrados durante a ocorrência de disparos de arma de fogo, ocorrida no dia 11 de agosto de 2026:

- **Carlos Henrique Ferreira Pessanha**, matrícula 18640;
- **José Rubens de Sá Júnior**, matrícula 20064..

Art. 2º Ressaltar que a atuação exemplar dos agentes demonstra o elevado grau de preparo técnico e o compromisso institucional, sendo merecedora do devido reconhecimento público que engrandece o nome da Guarda Civil Municipal.

Campos dos Goytacazes, 24 de agosto de 2026.

Wellington de Souza Levino
Comandante da Guarda Civil Municipal

**Instituto de Previd. dos Servidores do Mun. de Campos
- PREVICAMPOS -**

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA DO PREVICAMPOS Nº 008/2026

REFERENTE AO MÊS DE AGOSTO DE 2026

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de agosto de 2026, às 10 h, na sede do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Campos dos Goytacazes, RJ – PREVICAMPOS, autarquia inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.388.502/0001-20, com sede na Avenida Alberto Torres, 173, Centro, nesta cidade, reuniram-se os integrantes da diretoria do Previcampos: Mario Terra Arêas Filho (Diretor Presidente), Cassia Pereira dos Santos (Diretora de Benefícios), Gustavo Xavier de Freitas (Diretor Administrativo/financeiro), Leonardo Campinho de Siqueira (Diretor Jurídico), Maria Aparecida Magno de Jesus Viana de Souza (Diretora de Perícias). Para deliberar a seguinte ordem do dia:

1. Diretrizes administrativas para o exercício de 2026;
2. Apreciação do Ofício do SIPROSEP nº 149/2026;
3. Assuntos gerais;

Aberta a reunião, passado ao **item 1**, foram discutidas as Diretrizes Administrativas para o Exercício de 2026, com ênfase no planejamento estratégico institucional, definição de metas e prioridades, organização orçamentária e financeira, bem como na racionalização de despesas e otimização dos recursos disponíveis. Também foram abordadas medidas voltadas ao fortalecimento da governança, ao aprimoramento dos controles internos e à observância das normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social, especialmente as diretrizes estabelecidas pela Secretaria de Previdência, vinculada ao Ministério da Fazenda. O objetivo é assegurar equilíbrio financeiro e atuarial, transparência na gestão e melhoria contínua dos serviços prestados aos seguros, beneficiários e servidores. Tendo em vista o período eleitoral, foi dito aos presentes que novas diretrizes administrativas poderão ser adotadas de acordo com a conveniência da gestão, com atenção especial no atendimento ao público. Foi apresentado e dado a ciência aos diretores presentes o teor do Decreto Municipal nº 301/2026 que determinou que os gestores da Administração Pública Municipal para observância da legislação e adoção de medidas de conformidade da gestão de pessoas. Os diretores assinaram o termo de ciência e responsabilidade para que seja dado o devido encaminhamento nos termos legais. Passado ao **item 2**, foi informado que, embora todas os questionamentos feitos no ofício nº 149/2026 tenham sido esclarecidos na reunião do Conselho Deliberativo ocorrida no dia 18/08/2026, será elaborada resposta formal e devidamente fundamentada a ser encaminhada ao SIPROSEP. Em **assuntos gerais** foi informado aos presentes quanto ao desfile cívico do dia 07 de setembro de 2026. Foi informado também que no dia 16 de setembro de 2026, às 9h, será realizado o projeto “Previcampos – Acolhimento, arte e vida”, iniciativa que tem o objetivo de promover acolhimento, integração e reflexão sobre temas relacionados à qualidade de vida, valorização humana e ao bem estar dos participantes. Fica designada a próxima reunião para o dia 23 de setembro de 2026, às 11h.

Mario Terra Arêas Filho
Diretor Presidente

Cassia Pereira dos Santos
Diretora de Benefícios

Gustavo Xavier de Freitas
Diretor Administrativo/financeiro

Maria Aparecida Magno de Jesus Viana de Souza
Diretora de Perícias

Leonardo Campinho de Siqueira
Diretor Jurídico

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 95/2026

O **PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES – PREVICAMPOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DEVIDAMENTE AMPARADO PELA LEI Nº. 5.247/1991 E 6.786/1999, E PELA PORTARIA Nº. 2339/2013,**

RESOLVE:

Comunico o (a) Sr. (a) abaixo relacionado (a), que será realizada a Junta Médica Pericial, no dia 01 de setembro de 2026 (terça-feira) às 08:00 horas no Instituto PREVICAMPOS, Av. Alberto Torres, nº 173, Centro, Campos dos Goytacazes - RJ, com o fim de avaliar a situação funcional e de saúde do servidor (a), conforme solicitação feita no respectivo processo:

Servidor	Matrícula	Processo
EDUARDO DA SILVA MELO	26461	AVALIAÇÃO INTERNA
FLAVIO FIAUX	14479	AVALIAÇÃO INTERNA
MARTA VALERIA DA SILVA COSTA	42569	AVALIAÇÃO INTERNA
MAYARA VIRGILIO DE SIQUEIRA E CASTRO	41958	AVALIAÇÃO INTERNA
MICHELLE FERREIRA CISILIO DA SILVA	39231	AVALIAÇÃO INTERNA
MILENA LINHARES DA SILVA ANDRADE	20084	AVALIAÇÃO INTERNA

PUBLIQUE-SE.

Campos dos Goytacazes/RJ 26 de agosto de 2026.

MARIO TERRA AREAS FILHO
Matrícula: 40.288

Diretor Presidente – Previcampos Portaria Nº: 116/2021

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 96/2026

O **PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES – PREVICAMPOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DEVIDAMENTE AMPARADO PELA LEI Nº. 5.247/1991 E 6.786/1999, E PELA PORTARIA Nº. 2339/2013,**

RESOLVE:

Comunico o (a) Sr. (a) abaixo relacionado (a), que será realizada a Junta Médica Pericial, no dia 03 de setembro de 2026 (quinta-feira) às 08:00 horas no Instituto PREVICAMPOS, Av. Alberto Torres, nº 173, Centro, Campos dos Goytacazes - RJ, com o fim de avaliar a situação funcional e de saúde do servidor (a), conforme solicitação feita no respectivo processo:

Servidor	Matrícula	Processo
DANIELE NUNES DE SOUSA DUARTE	16705	AVALIAÇÃO INTERNA
FLAVIANO COLODETTE GUIMARAES	21492	AVALIAÇÃO INTERNA
HILDA ALINE DE OLIVEIRA PESSANHA	25781	AVALIAÇÃO INTERNA
KAROLINE BARRETO MOCO	43974	AVALIAÇÃO INTERNA
LUCAS CAMACHO RIBEIRO DOS SANTOS	30589	AVALIAÇÃO INTERNA
TALVANE DIAS CALDAS JUNIOR	30698	AVALIAÇÃO INTERNA
VERONICA GOMES DA SILVA CARDOSO	16990	AVALIAÇÃO INTERNA
VERONICA SABRINA DA SILVA MOCO	30645	AVALIAÇÃO INTERNA

PUBLIQUE-SE.

Campos dos Goytacazes/RJ 26 de agosto de 2026.

MARIO TERRA AREAS FILHO
Matrícula: 40.288

Diretor Presidente – Previcampos Portaria Nº: 116/2021

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 97/2026

O **PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES – PREVICAMPOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DEVIDAMENTE AMPARADO PELA LEI Nº. 5.247/1991 E 6.786/1999, E PELA PORTARIA Nº. 2339/2013,**

RESOLVE:

Comunico o (a) Sr. (a) abaixo relacionado (a), que será realizada a Junta Médica Pericial, no dia 04 de setembro de 2026 (sexta-feira) às 08:00 horas no Instituto PREVICAMPOS, Av. Alberto Torres, nº 173, Centro, Campos dos Goytacazes - RJ, com o fim de avaliar a situação funcional e de saúde do servidor (a), conforme solicitação feita no respectivo processo:

Servidor	Matrícula	Processo
FRANCISCO CARLOS BUENO VIANA	13150	AVALIAÇÃO INTERNA
ILBENIR PESSANHA CRESPO	12231	AVALIAÇÃO INTERNA
IRACEMA DE OLIVEIRA PIRES ANTUNES	28109	AVALIAÇÃO INTERNA
RENAN CARLOS DA SILVA COSTA	42006	AVALIAÇÃO INTERNA
ROBERTO CARVALHO BARCELOS	34053	AVALIAÇÃO INTERNA
RODRIGO DE SOUZA CAMPOS FERNANDES	30667	AVALIAÇÃO INTERNA
SANDY BARRETO AREAS	30593	AVALIAÇÃO INTERNA
AFONSO CARDOSO TAVARES	30654	AVALIAÇÃO INTERNA

PUBLIQUE-SE.

Campos dos Goytacazes/RJ 26 de agosto de 2026.

MARIO TERRA AREAS FILHO
Matrícula: 40.288

Diretor Presidente – Previcampos Portaria Nº: 116/2021

Câmara Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 003/2026

A Pregoeira da CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ, com fulcro no art. 54, da Lei Federal nº 14.133/2021 e nos Atos Executivos nº 017/2024 e 011/2024, no uso de suas atribuições, torna público e comunica aos interessados que fará realizar a licitação, na Modalidade Pregão SRP, na forma eletrônica nº 003/2026. Do objeto: **Futura ou eventual aquisição de Gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para atender a Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes e Escola do Legislativo.**

Início da Sessão de Disputa de Preços: às 10:00h (horário de Brasília) do dia 10 de setembro de 2026.

Local: www.licitanet.com.br. O Edital, na íntegra, está disponível para download no site supramencionado, bem como através da página eletrônica da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ: www.camaracampos.rj.gov.br.

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

"Campos dos Goytacazes, 26 de agosto de 2026, 349º da Vila de São Salvador dos Campos, 191º da Cidade de Campos dos Goytacazes e 374º da criação da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes".

Silvia C V Ferreira
Pregoeira da CMCG

QUADRO DE PREÇOS – PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2025 VINCULADA AO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 001/2025

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES torna público, para fins de continuidade da Ata de Registro de Preços nº 001/2025, vinculada ao Pregão Eletrônico SRP nº 001/2025, os preços registrados para futura e eventual aquisição de toners, cartuchos e ribbon para as impressoras e equipamentos da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes e Escola Legislativa de Campos, conforme descrição abaixo.

Período da prorrogação: 16 de julho de 2026 a 15 de julho de 2027.

Prazo: 12 (doze) meses.

Condição: manutenção dos preços unitários originalmente registrados, sem alteração.

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	QUANT	UNID	VALOR	MARCA/MODELO	EMPRESA DETENTORA DO REGISTRO
1	Toner compatível universal HP 35/36/278/285 preto para aproximadamente 1.500 páginas.	700	un	R\$14,50	EVOLUT	LRD PUPE MERCANTIL LTDA CNPJ- 46.925.633/0001-01
2	Toner compatível HP 83A – preto para aproximadamente 1.500 páginas.	200	un	R\$14,99	SUPLI	DM LICITA COMÉRCIO E ASSESSORIA LTDA CNPJ- 46.613.430/0001-80
3	Cartucho de tinta Epson 664 – preto original	30	un	R\$9,99	KORA	DM LICITA COMÉRCIO E ASSESSORIA LTDA CNPJ- 46.613.430/0001-80
4	Cartucho de tinta Epson 664 – amarelo original	18	un	R\$9,98	KORA	DM LICITA COMÉRCIO E ASSESSORIA LTDA CNPJ- 46.613.430/0001-80
5	Cartucho de tinta Epson 664 – magenta original	18	un	R\$9,98	KORA	DM LICITA COMÉRCIO E ASSESSORIA LTDA CNPJ- 46.613.430/0001-80
6	Cartucho de tinta Epson 664 – ciano original	18	un	R\$9,98	KORA	DM LICITA COMÉRCIO E ASSESSORIA LTDA CNPJ- 46.613.430/0001-80
7	Toner compatível HP 17A – preto para aproximadamente 1.500 páginas.	400	un	R\$14,50	EVOLUT	LRD PUPE MERCANTIL LTDA CNPJ- 46.925.633/0001-01
8	Toner compatível HP 105A – preto para aproximadamente 1.000 páginas.	75	un	R\$27,00	EVOLUT	LRD PUPE MERCANTIL LTDA CNPJ- 46.925.633/0001-01
9	Cartucho de cilindro compatível com HP 19A para aproximadamente 1.500 páginas.	200	un	R\$36,89	EVOLUT	C.A.M. CASTILHO-ME CNPJ-07.486.627/0001-43
10	Toner compatível HP 1330A – preto para aproximadamente 5.000 páginas.	100	un	R\$46,99	DSI	V.C. DA ROCHA DISTRIBUIDORA-ME CNPJ- 05.808.979/0001-42
11	Cartucho de tinta Epson T544 – preto original	100	un	R\$9,98	KORA	DM LICITA COMÉRCIO E ASSESSORIA LTDA CNPJ- 46.613.430/0001-80
12	Cartucho de tinta Epson T544 – amarelo original	80	un	R\$9,98	KORA	DM LICITA COMÉRCIO E ASSESSORIA LTDA CNPJ- 46.613.430/0001-80
13	Cartucho de tinta Epson T544 – magenta original	80	un	R\$9,98	KORA	DM LICITA COMÉRCIO E ASSESSORIA LTDA CNPJ- 46.613.430/0001-80
14	Cartucho de tinta Epson T544 – ciano original	80	un	R\$9,98	KORA	DM LICITA COMÉRCIO E ASSESSORIA LTDA CNPJ- 46.613.430/0001-80
15	Ribbon colorido, compatível com impressora de cartões PVC térmica, método de impressão por transferência térmica direta para o cartão por difusão de tinta. Impressão colorida, em frente e verso no cartão. Referência Ribbon colorido fargo 045000 para DTC1250 – 250 impressões.	20	un	R\$380,00	FARGO	CHEIL COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS SERVIÇOS IMPORTAÇÃO LTDA CNPJ- 14.457.810/0001-86

Publicado por omissão

Campos dos Goytacazes, 21 de agosto de 2026, 349º da Vila de São Salvador dos Campos e 191º da Cidade de Campos dos Goytacazes e 374º da criação da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes.

Frederico de Mattos Rangel
Presidente da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes



PREFEITO
Frederico Paes

DIÁRIO OFICIAL
PUBLICAÇÕES

Setor de Publicações Oficiais
TELEFONE: (22) 9 8168-1379

OUVIDORIA GERAL

E-mail – ouvidoriageral.campos@gmail.com
Telefone: (22) 98175-2364
Solicitação a Ouvidoria
<https://sistemas.campos.rj.gov.br/sic/>

PODER EXECUTIVO
EQUIPE DE PUBLICAÇÃO
Gabinete do Prefeito

SIC

Serviço de Informação ao Cidadão
<https://sistemas.campos.rj.gov.br/sic/>

Lei Municipal Nº 8794/2017 e Dec. 249/2017

Prefeitura de Campos dos Goytacazes - Rua Coronel Ponciano de Azevedo Furtado, 47 - Pq. Santo Amaro - CEP 28030-045 - Campos dos Goytacazes-RJ



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001. O Município de Campos dos Goytacazes garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.campos.rj.gov.br